



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

### DECRETO 045 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

#### INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade e eficiência nos processos administrativos, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e devido processo legal, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância, no processo disciplinar e em outros processos administrativos os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades e ilegalidades;

**CONSIDERANDO** o dever da administração pública de promover a apuração de irregularidades administrativas e disciplinar dos servidores que incorram em práticas incompatíveis com os deveres funcionais e de rever os atos administrativos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e outros Processos Administrativos, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter, revisional, investigativo, apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens pertencentes ao acervo Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de outros processos administrativos será composta cada uma por 03 (três) membros.

§1º A comissão Permanente de Sindicância poderá ser composta por servidores comissionados, contudo, as demais comissões somente poderão ser compostas por servidores efetivos.

§2º Os servidores públicos efetivos e estáveis da Administração Pública de Jacaraci, que poderão atuar em quaisquer das comissões são os seguintes:

**I – ERICO LADEIA DE SOUZA;**

**II – EUVILAINY CARVALHO DAVID;**

**III – TATIANE ALVES NASCIMENTO MUNIZ;**

**IV – VANDERLAN FERREIRA LAUTON;**

**V – VINICIUS FERREIRA LISBOA DE ABREU;**

§2º Os servidores públicos comissionados da Administração Pública de Jacaraci, que poderão atuar somente na comissão de sindicância são os seguintes:

**I – ELIZABETE GONÇALVES DA ROCHA;**

**II – ELZA CRISTINE GUEDES DAVID;**

**III – VALDIMARIA SANTOS DE SOUZA;**

§3º Em caso de afastamento definitivo de algum dos membros da Comissão, será designado servidor substituto, pelo período que remanescer ao substituído.

§4º No caso de afastamento temporário de algum dos membros da Comissão, se necessário, será designado servidor substituto, pelo respectivo período.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000

FONE: (77)3466-2151/3466-2341



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**Art. 3º** Os membros que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria, compondo-se cada Comissão com, 03 (três) membros.

§1º A autoridade competente, quando da designação dos membros da Comissão, indicará, dentre eles, o presidente.

§2º Não poderá participar da Comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3º Os membros designados para atuar em Processo de Sindicância não poderão trabalhar no Processo Administrativo Disciplinar cuja instauração resultou daquele.

**Art. 4º** A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

**Art. 5º** A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

**Art. 6º** Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jacaraci, aplicáveis ao objeto deste.

**Art. 7º** Sempre que houver necessidade de designação de Defensor Dativo, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou outro Processo Administrativo poderá proceder a sua regular nomeação.

**Art. 8º** A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e outros Processos Administrativos instituída por este Decreto terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2025.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341  
CNPJ: 13.677.109/0001-00

**Art. 9º** As Comissões de Processo de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e outros processos administrativos em andamento serão mantidas até a conclusão dos respectivos processos.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE JACARACI, BAHIA.

Em, 06 de fevereiro de 2025.

**DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA**

**Prefeito Municipal**